



Sin Comerciários

**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro**

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Antonio Alves de Toledo nº 886
Bebedouro Cep 14701-110 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiado à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.G.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br



Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro

1

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAMENTAÇÃO DE MEDIDAS DECORRENTE DA EPIDEMIA CONVID-19 POR FORÇA MAIOR ENTRE O SINCOMERCARIOS (LABORAL), E O SINCOMERCIO (PATRONAL), EM DETERMINAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N. 14.052 DE 20/03/2020 - COM VIGENCIA PARA O PERIODO 23/03/2020 À 05/04/2020.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BEBEDOURO, inscrito sob o CNPJ 60.253.689/0001-98, localizado a Rua Antonio Alves de Toledo n. 886, Centro, Bebedouro(SP), CEP. 14.701-110, detentora da carta sindical processo n. 46000.009412/2003-67. neste ato representado por seu presidente Sr.º **RICARDO AUGUSTO LAINETTI FIGUEREDO**, portador do CPF n. 138.680.468-10 e de outro lado, O SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.253.622/0001-53, localizado na Praça Nove de Julho n. 118 – Centro – Bebedouro (SP), CEP. 14.700-039; detentora da carta sindical n. 24440.040246/90-04, representado pelo Presidente Sr. **MANOEL VASCO**, portador do CPF n. 635.044.728-04, com amparo legal no Artigo 7.º “caput” e inciso XXVI, da Constituição Federal, Súmula 286 do TST e Lei Federal n. 12.790, de 14 de Março de 2013(Lei que dispõe sobre a regulamentação da profissão de comerciário-a), em especial o art. 501 da CLT – Por força maior pactuam o presente ACT(ACORDO COLETIVO DE TRABALHO), para minimizar os impactos econômicos do COVID-19, nas seguintes condições:

1 - Este Acordo Coletivo de Trabalho, beneficia exclusivamente todos os comerciários e comerciantes associados e/ou integrantes da categoria profissional abrangidos pelas Entidades signatárias.

2 – Em virtude da Crise mundial epidemiológica vivenciada nesses últimos dias, pelo principio de força maior relevante e com a intenção de minimizar os impactos financeiros a todos os interessados (Trabalhador/Patrão) é que as entidades sindicais elaboram este acordo com opção de normas para as empresas conforme necessidade, funcionalidade e atividade preponderante da mesma.

3. - Fica Convencionado que as empresas representadas pelas entidades sindicais poderão optar pelas seguintes regras:

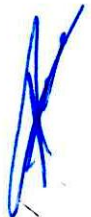
3.1 – FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS - As empresas poderão comunicar a concessão de férias coletivas ou individuais imediatamente e concedê-las com pagamento antecipado previsto em lei (art. 145 da CLT). A concessão deve ser considerada válida, pois a situação é de força maior e visa a proteção da coletividade, flexibilizando assim a regra geral.

3.2- As férias coletivas podem ser concedidas a todos os empregados ou apenas a alguns setores ou filiais.

3.3 – Fica limitada esta concessão/benefício ao prazo de vigência deste acordo, ou seja, até a data máxima de 20/04/2020.

4 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS e BANCO DE HORAS: - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, será permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo a ser entregue a entidade sindical dentro do prazo de 20 dias;





Sin Comerciários
Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Antonio Alves de Toledo nº 886
Bebedouro - Cep 14701-110 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filiação à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.O.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br



- b) Sem prejuízo da remuneração mensal do trabalhador, o mesmo poderá ficar ausente do labor por um período pré estipulado pela empresa de forma escrita.
- c) As horas ausentes previamente estipuladas e não trabalhadas, poderão ser compensadas, limitadas a duas horas por dia, compensação se dará dentro de 01 (um) ano, contados a partir término da Epidemia COVID-19, anunciado das autoridades municipais alertando ou decretando seu termino.
- d) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem a devida compensação, estas horas não poderão mais ser compensadas e nem descontada dos trabalhadores.
- e) Para o controle das horas não trabalhadas e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento, Holerite ou outro documento que comprove o pagamento dos salários o montante das horas não laboradas no mês, e o saldo eventualmente existente para compensação;
- f - A ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas, a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente, ou outro descumprimento fica nulo o presente acordo.
- g – Fica acordado que as compensações previstas neste acordo não se aplicam a Domingos e Feriados e/ou em dias já de direito de descanso do trabalhador, como por exemplo (DSR) Descanso Semanal Remunerado.

5-REGISTRO DE PONTO: Para qualquer modalidade de registro de ponto, seja ele manual ou eletrônico, as empresas se obrigam a fornecer material de higienização e segurança para tal finalidade, no local em que são executadas;

6 – Havendo outras necessidades por parte das empresas e/ou funcionários ou mesmo em virtude de nova legislação ou Medidas Provisórias as entidades sindicais poderão fazer acordos individuais ou coletivos para atender as necessidades de novas regras e solicitações.

7 – Pactuam as partes que a FACULTATIVIDADE OU A OBRIGATORIEDADE do fechamento da empresa deverá ser exclusivamente por meio de Lei ou decreto.

7.1 – Sem prejuízo de salários os trabalhadores poderão ser afastados, abonados os dias, ou qualquer outro critério previsto neste Acordo.

8 - Se a licença for superior à 30 dias consecutivos, o empregado perde as férias proporcionais e novo período aquisitivo se inicia após o fim deste afastamento (art. 133, III da CLT).

9 – HOME OFFICE – Fica autorizado a alteração do regime de trabalho para home – Office, para todos ou parte do quadro de funcionário da empresa.

10- PRATICA ANTI-SINDICAL: A Presunção de ato ou pratica antisindical por parte da empresa e/ou terceiro, consistente no fato de: Desestímulo, omissão, incitação negativa, "criação de dificuldades e/ou incentivar a produção ou na obrigação imposta ao empregado de





Sin Comerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Antonio Alves de Toledo nº 886
Bebedouro Cep 14701-110 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista
Pirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.O.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@ual.com.br



5

apresentar oposição ao sindicato dos trabalhadores deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho, bem com a aplicação de multa prevista neste acordo, podendo em alguns casos configurar Crimes Contra a Organização do Trabalho Atentado Contra a Liberdade de Trabalho Art. 197 – Código Penal.

11 – A(s) empresa(s) pactuantes deste ACT(Acordo Coletivo de Trabalho) se comprometem expressamente a implantar todos os programas previstos em lei que visam a prevenção e proteção do meio ambiente de trabalho e ainda saúde e bem estar físico, emocional e psicológico de seus empregados, bem como, a cumprir todas as determinações legais e do Ministério do Trabalho e Emprego hoje vigentes e que vierem a vigor ao tempo de vigor deste ACT(Acordo Coletivo de Trabalho) relacionados à saúde e bem estar físico, emocional e psicológico do(a) trabalhador(a) e também aquelas pecuniárias ou estruturais relacionadas a insalubridade, periculosidade e condições ergonômicas, inclusive as que estão previstas nas NRs(Normas Regulamentadoras) de números: 4, 5, 7 15 e 17 e seus correspondentes anexos.

12 – **COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE:** A categoria do comércio devidamente representada na base territorial pelo Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro, devidamente qualificada acima, e para composição do Referido Acordo Coletivo de Trabalho, na qual o SinComercio representa os comerciantes associados e quites com suas obrigações estatutária

13 – Concorde a empresa em assumir toda a responsabilidade em assinar, e entregar a documentação necessária, quando solicitada e cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho e o Acordo Coletivo de Trabalho.

2:



Sin Comerciários

Sindicato dos Empregados
no Comércio de Bebedouro

SEDE SOCIAL PRÓPRIA: Rua Antonio Alves de Toledo n° 886
Bebedouro Cep 14701-110 BASE TERRITORIAL: Monte Azul Paulista
Mirangi - Pitangueiras - Terra Roxa - Viradouro - Taquaral
Filial à Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo
C.O.C. 60.253.689/0001-98 Tel.17- 3342-2776 / 3343-3224
e-mail: sec.bebedouro@uol.com.br

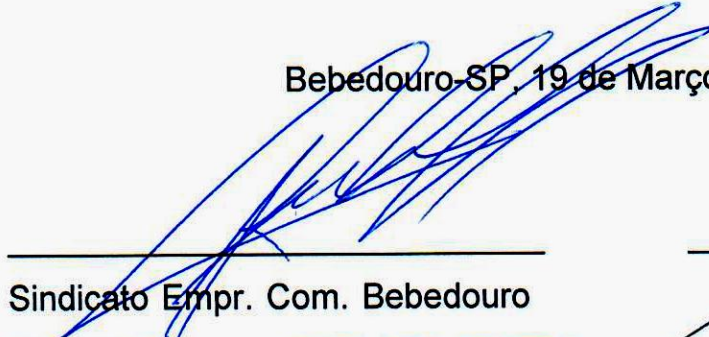


6


14 – Vigência do presente acordo será específico para o período de 20/03/2020 à 20/04/2020, podendo ou não ser prorrogado através de aditamento em virtude do cenário da crise COVID-19.

15- Ficam ratificadas em todos os seus termos o presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, desde que, não conflite com a legislação em vigor; devendo prevalecer em qualquer caso a interpretação mais benéfica ao trabalhador, conforme inteligência do artigo 620 da CLT., vez que, é o **embasamento legal/jurisprudência dominante**:

Bebedouro-SP, 19 de Março de 2020.



Sindicato Empr. Com. Bebedouro
RICARDO A. LAINETTI FIGUEREDO
- Presidente -



Sin Comercio Varejista
MANOEL VASCO
- Presidente

